



## Lei nº 189, de 26 de fevereiro de 2018.

*“Institui o sistema de auxílio para tratamento fora do domicílio (TFD), transporte de pacientes, custeio de medicamentos de alto custo e/ou uso prolongado, exames, itens integrantes do conjunto de tecnologia assistiva, leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis no Município de São Sebastião do Tocantins e dá outras providências”.*

**ADRIANO RODRIGUES DE MORAIS**, Prefeito do Município de São Sebastião do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ** saber que a Câmara Municipal de São Sebastião do Tocantins aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Saúde, autorizado a arcar com as despesas, a título de auxílio, para tratamento de pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, fora do domicílio do Município de São Sebastião do Tocantins, bem custear o fornecimento de medicamento de alto custo e/ou uso prolongado, exames, equipamentos integrantes do conjunto de tecnologia assistiva, leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pacientes que não dispõem de recursos suficientes para custeá-los às suas próprias expensas.

**Art. 2º** - Os auxílios permitidos nesta Lei somente poderão ser autorizados de acordo com a disponibilidade orçamentária do Município.

Parágrafo Único. Fica condicionado o benefício de Tratamento Fora do Município a somente um acompanhante por paciente.

**Art. 3º** - Os valores destinados aos auxílios previstos nesta lei serão estabelecidos por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, respeitados os limites de recursos disponíveis no Sistema Único de Saúde do Município.

**Art. 4º** - O auxílio para Tratamento Fora do Domicílio somente poderá ser concedido a pacientes que:

**I** – Apresentarem patologias cujas necessidades diagnosticadas e/ou terapêuticas não sejam oferecidas naquele momento no Município de São Sebastião do Tocantins;

**II** – prioritariamente necessitem de tratamentos que sejam essenciais para sua sobrevivência e/ou cura, cuja necessidade seja comprovada mediante laudo e/ou relatório médico detalhado.

**§ 1º** - Somente será prestado auxílio ao paciente e acompanhante para tratamento fora do domicílio com recomendação e justificativa médica, após a triagem de cada caso por comissão especial e autorização da Secretaria Municipal de Saúde.



§ 2º - Para atendimentos às necessidades dos pacientes e acompanhantes, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio e/ou parcerias com asilos, albergues, pensão, casas de apoio, entre outros, e que sejam pertencentes a entidades assistenciais declaradas de utilidade pública no Município onde se dê o tratamento de paciente.

§ 3º A celebração do convênio e/ou parceria acarretará ao Poder Executivo o pagamento das despesas para com a entidade conveniada, mediante contrato administrativo assinado por ambas as partes interessadas.

**Art. 5º** - O Município, através da Secretaria Municipal de Saúde manterá controle e registro dos deslocamentos de usuários para TFD, objetivando a fiscalização do Conselho Municipal de Saúde e demais órgãos de controle interno e externo.

**Art. 6º** - A passagem ou transporte para o deslocamento de paciente, que necessite de tratamento especializado, não disponível no município, obedecerá os seguintes critérios:

I – remoção com ambulância do Município de São Sebastião do Tocantins, de forma gratuita, mediante autorização da chefia do serviço de assistência médica municipal;

II – fornecimento de vale transporte ao paciente, adquirido, mediante licitação, de empresa de transporte coletivo, que mantenha linha intermunicipal, quando não houver a necessidade de remoção por ambulância.

**Art. 7º** - O custeio de medicamento de alto custo e/ou de uso prolongado será mediante a apresentação de laudo médico pericial que comprove a existência da enfermidade, acompanhado de receituário que demonstre a necessidade de sua utilização.

**Art. 8º** - O Município poderá custear exames laboratoriais, radiografias, ecografias e outros exames médico hospitalares, especificados em Decreto do Chefe do Executivo Municipal, desde que não disponíveis nos serviços gratuitos de saúde, colocados à disposição dos usuários pelo Município.

**Art. 9º** - Os equipamentos integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva, destinados a pessoas portadoras de necessidades especiais, têm como objetivo à habilitação, reabilitação e à promoção do beneficiário à vida comunitária.

§ 1º - Os equipamentos a serem custeados deverão ser, comprovadamente, destinados ao interessado, para seu uso exclusivamente pessoal, e deveram permitir a correção, diminuição e superação de duas limitações físicas;

§ 2º - O fornecimento do equipamento somente ocorrerá mediante a apresentação de laudo médico pericial que comprove a necessidade de sua utilização;

§ 3º - Consideram-se equipamentos integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva para efeitos desta lei, além de outros que possam ser posteriormente incluídos por lei, na destinação mencionada no caput deste artigo:



I – próteses, de quaisquer espécies, que substituam membros superiores e/ou inferiores;

II – órteses;

III - aparelhos auditivos;

IV – aparelhos ortopédicos;

V – andadores e muletas;

VI – cadeiras de rodas.

**Art. 10** – Poderá o Chefe do Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, fornecer, quando necessário, leite especial e fraldas descartáveis para crianças e idosos, desde que atendidos os preceitos da Lei nº 8.666/93.

**Art. 11** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária específica.

**Art. 12** – As demais normas necessárias ao cumprimento da presente Lei serão regulamentadas no prazo de trinta dias após a publicação desta Lei pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 13** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Tocantins/TO**, aos 26 de fevereiro de 2018.

  
Adriano Rodrigues de Moraes  
Prefeito Municipal  
